



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 022/2023 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

APROVAR a ata e deliberação do Comitê Permanente de Controle Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre, referente a prestação de contas do FUNAD 2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO acordo formal nº 029/2022, celebrado entre o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e o Conselho Regional de Enfermagem do Acre (COREN/AC);

CONSIDERANDO o teor da Ata Nº. 368/2023 e relatório nº PC 001/2023, emitidos pelo Comitê Permanente de Controle Interno do COREN – AC, acostado aos autos pela senhora Coordenadora do CPCI, **Antônia Suely Silva de Almeida**, e suas razões ali expostas e fundamentadas;

CONSIDERANDO que o Comitê concluiu que todas as despesas executadas no período, estão devidamente de acordo com as ações propostas pelo Plenário do COREN-AC, pugnando assim, pela aprovação da respectiva prestação de contas, do projeto FUNAD 2022;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 368ª Reunião Extraordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 14 de Fevereiro de 2023, às 09h00min.

RESOLVEM:

Art. 1º – APROVAR ata e parecer da Comissão Permanente de Controle Interno - CPCI, relativa à prestação de contas referente aos processos administrativos e financeiros referente ao mês de novembro de 2022.



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Antônia Suely Silva de Almeida
COREN – AC 263.049 - TE
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 023/2023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

APROVAR a ata e deliberação do Comitê Permanente de Controle Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre, referente ao, mês de janeiro de 2023.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor da Ata Nº. 009/2023 e Parecer 008/2023, emitidos pelo Comitê Permanente de Controle Interno do COREN – AC, acostado aos autos pela senhora Coordenadora do CPCI, **Antônia Suely Silva de Almeida**, e suas razões ali expostas e fundamentadas;

CONSIDERANDO que a comissão concluiu que todas as despesas executadas no período, estão devidamente de acordo com as ações propostas pelo Plenário do COREN-AC, pugnando assim, pela aprovação das respectivas contas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno.

CONSIDERANDO deliberação na 470ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 24 de fevereiro de 2023, às 10h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – APROVAR ata e parecer da Comissão Permanente de Controle Interno - CPCI, relativa à prestação de contas referente aos processos administrativos e financeiros referente ao mês de fevereiro de 2023.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Antônia Suely Silva de Almeida
COREN – AC 263.049 - TE
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 024/2023 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2023.

DEFERIR o pedido de remissão de crédito, referente à anuidade de 2023, solicitada pela profissional de enfermagem Sra. Antonia Suely Silva de Almeida, COREN-AC n. 263049-TEC, objeto do PAD Nº. 069/2023, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico no. 015/2023 emitido pela relatora conselheira Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO que a relatora relata que o requerimento em tela se reveste das formalidades exigidas pela norma legal que disciplina a matéria, sendo anexados laudos periciais expedidos por instituições públicas, independentemente da vinculação destas ao Sistema único de Saúde (SUS), contendo a qualificação completa do portador da moléstia; o diagnóstico da moléstia (descrição; CID-10C53; elementos que o fundamentaram; a data em que a pessoa física é considerada portadora da moléstia grave, nos casos de constatação da existência da doença em período anterior à emissão do laudo); a data em que a pessoa enferma adquiriu a doença, ao menos, descobriu ser portadora de tal enfermidade; e se a doença é passível de controle e, em caso positivo, o prazo de validade do laudo;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 470ª Reunião Ordinária Plenária do COREN – AC, realizada no dia 24 de fevereiro de 2023, às 10h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de remissão de débitos, referente à anuidade de 2023, solicitada pela profissional de enfermagem Sra. Antonia Suely Silva de Almeida, COREN-AC n. 263049-TEC, objeto do PAD Nº. 069/2023, que tramita junto ao Conselho



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Regional de Enfermagem do Estado do Acre. Uma vez que há previsão legal para tanto. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira
COREN-AC 324044
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 025/2023 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

***DEFERIR**, o pedido sobre prescrição das anuidades de 2006 a 2011, solicitados pelo Sra. Helida Maria Moura Cameli COREN-AC nº387970--TEC, objeto do PAD SP Nº. 092/2022, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer Técnico nº. 001/2023 emitido pela relatora, que em análise constatou-se que levando em consideração o tempo prescricional na cobrança das anuidades realizadas pelo regional e o estabelecimento do marco da contagem prescricional, conforme disposto no art. 08 da Lei 12.514/11, o qual determina que os Conselhos de Classe não executem judicialmente, dívidas referentes às anuidades inferiores a cinco vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, redação dada pela Lei 14.195/2021. Assim, para o conjunto de anuidades cujo somatório (do principal e acessório) ainda atingiu o mínimo legal.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno.

CONSIDERANDO deliberação na 470ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 24 de fevereiro de 2023, às 10h00min.

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR, o pedido sobre prescrição das anuidades de 2006 a 2011, solicitados pelo Sra. Helida Maria Moura Cameli COREN-AC nº 387970--TEC, objeto do PAD SP Nº. 092/2022, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira
Conselheira
Coren 324044 - TE